



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Proposta de Emenda à Lei Orgânica 2/2026

“Altera a Lei Orgânica do Município de Alvinópolis para disciplinar a obrigatoriedade e o rito das audiências públicas na elaboração e discussão das leis orçamentárias, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 39, §2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do Art. 105-A, com a seguinte redação:

Art. 105-A. As audiências públicas para discussão dos planos e leis orçamentárias têm por finalidade assegurar a participação social, a transparência e a publicidade dos processos de elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º. A convocação será feita pelo Poder Executivo mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo ser divulgado no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e em redes sociais do Município.

§2º. No mesmo prazo da publicação do edital, o Executivo deverá disponibilizar, em formato aberto e editável (CSV, XLSX ou ODS), a minuta preliminar do projeto, os demonstrativos fiscais, anexos de metas e pareceres técnicos.

§3º. As audiências serão preferencialmente presenciais, em local acessível, garantindo-se:

- I. acessibilidade;
- II. transmissão ao vivo com gravação disponível no sítio oficial por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§4º. As inscrições para manifestação oral e envio de contribuições escritas devem respeitar o prazo-limite de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

§5º. As entidades representativas, como associações e conselhos setoriais, terão direito a inscrição preferencial nas audiências.

§6º. O protocolo e o recebimento dos projetos de PPA, LDO e LOA pela Câmara Municipal dependerão da comprovação da realização da audiência pública; a inobservância desta exigência acarretará a devolução imediata do projeto ao Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 15 de julho de 2026.

Leandro Cota

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR

Leandro Cota

Leandro Cota

Leandro Cota

Leandro Cota

Leandro Cota

Leandro Cota

Leandro Cota